



## **SISTEMA PENAL E JUSTIÇA RESTAURATIVA: ESTUDO DE CASO A PARTIR DA EXPERIÊNCIA DA CIDADE AUTÔNOMA DE BUENOS AIRES**

Autor: Cláudio Daniel de Souza  
Coorientadora: Renata Almeida da Costa; Orientador: Daniel Achutti

### **RESUMO**

O presente trabalho tem como foco o estudo da justiça restaurativa, adotada na Capital Argentina. Para tanto, foram realizadas entrevistas com os gestores do Centro de Mediação da cidade, bem como com acadêmicos a fim de identificar peculiaridades do sistema penal e processual penal argentino. Por fim, é realizada análise crítica da experiência argentina com a finalidade de questionar se a experiência representa uma efetiva alternativa ao sistema penal.

**Palavras-chave:** *sistema penal, justiça restaurativa, mediação penal.*

**Área Temática:** Ciências Sociais Aplicadas

### **1 INTRODUÇÃO - PROPÓSITO CENTRAL DO TRABALHO**

O presente trabalho tem como foco o estudo da justiça restaurativa, especificamente sua possibilidade de adoção como sistema complementar ao sistema de justiça criminal tradicional. Para tanto, toma-se como parâmetro o modelo adotado na Cidade Autônoma de Buenos Aires, Capital Federal da Argentina.

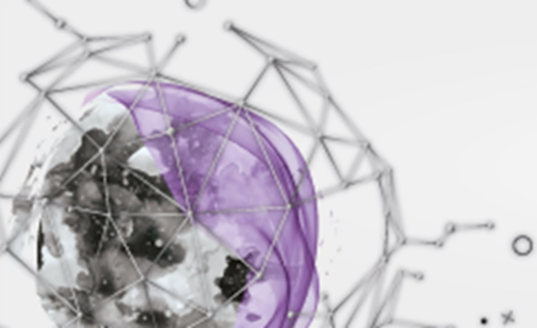
O impulso para o estudo dos meios alternativos de resolução de conflitos na seara penal se dá em razão do fracasso do sistema de justiça criminal tradicional no Brasil, que possui a pena privativa de liberdade como principal resposta ao delito, pois não apresenta resposta satisfatória à sociedade, e, sobretudo, mesmo havendo no país o encarceramento em massa como demonstra o relatório do INFOPEN<sup>1</sup>, os índices de violência não apresentam redução.

Em conjunto com a falta de respostas efetivas do sistema tradicional, o estudo da justiça restaurativa, especialmente da prática da mediação penal, traz a possibilidade de devolver às partes, vítima e ofensor, o conflito confiscado pelo Estado (CHRISTIE, 1992), uma vez que a atual estrutura não proporciona espaço para o diálogo entre os implicados.

São esses motivos, dentre outros possíveis, que conduzem à reflexão acerca da possibilidade de implementação dos meios alternativos de resolução de conflitos no Brasil, especialmente a mediação penal, devolvendo às partes o conflito expropriado pelo Estado e, conseqüentemente, apresentando uma resposta diferente do sistema tradicional à violência criminal.

---

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN**. 2017. Disponível em: <[http://www.justica.gov.br/noticias/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio\\_2016\\_junho.pdf](http://www.justica.gov.br/noticias/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf)>. Acesso em: 31 ago. 2018.



**SEFIC2018**  
**UNILASALLE**

CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA A  
REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES

**22 A 27**  
DE OUTUBRO

## 2 REVISÃO

Abordar questões relacionadas ao Direito Penal e ao Processo Penal no Brasil tem sido um grande desafio para os juristas e para o meio acadêmico, principalmente quando os meios de comunicação acabam sustentando a sensação de impunidade e insegurança no país, “criando a realidade de um mundo de pessoas *decentes*” (ZAFFARONI, 2013, p. 197), o que, conseqüentemente, alimenta o discurso do senso comum de que se vive no país da impunidade (PASTANA, 2005), muito embora os dados do Relatório INFOPEN demonstrem a contrariedade do discurso.

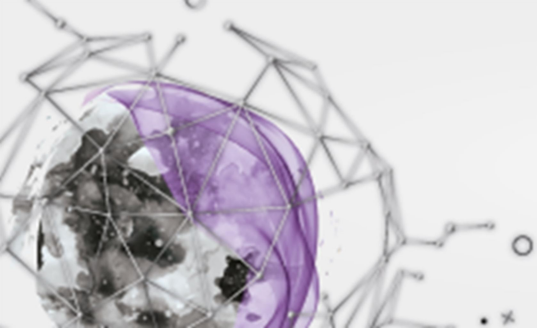
Por isso, diante da constatação da séria crise de legitimidade e eficiência que atravessa o sistema de justiça criminal tradicional (ZAFFARONI, 2001), bem como dos substitutivos penais criados ao longo dos anos no Brasil sem apresentar resultados positivos, a análise de um sistema alternativo de resolução de conflitos na seara penal, especificamente a justiça restaurativa, deve ser priorizada. Nesse sentido, parte-se do pressuposto de que a justiça restaurativa enquanto sistema alternativo de resolução de conflitos na seara penal pode instituir um meio democrático para resolução dos conflitos em virtude da participação direta dos envolvidos no caso e daqueles que se sentirem lesados pelo ato delituoso (ACHUTTI, 2014; ACHUTTI, 2009; PALLAMOLLA, 2009; ZEHR, 2015).

A justiça restaurativa, como uma nova possibilidade de administração de resolução de conflitos penais, pode colaborar para a mudança de como se encara o delito na sociedade, justamente pelo fato desse sistema reaproximar os envolvidos, afastando os estigmas e construindo uma justiça democrática despida de preconceitos e discriminações, tirando de foco a ficção criada pela mídia de massa, que cria representações sociais sobre o fenômeno crime, com o intuito de deturpar os fatos atingindo o sensacionalismo, e, conseqüentemente, criando espetáculos (FRANÇA, 2012), pois com a “seleccionan hechos atípicos, se los presentan como estereótipos y se los contrasta con la normalidad típica”, provocando “una mistificación del mundo que está em contacto com la justicia penal” (HULSMAN, 1989, p. 96).

## 3 METODOLOGIA

Cumpre destacar que o objetivo da pesquisa não foi realizar um estudo comparado entre os sistemas de justiça criminal argentino e brasileiro, mas, sim, exemplificar a partir de um caso concreto características de um sistema que adota a mediação para resolver conflitos de natureza criminal. O que deve-se considerar, portanto, é a inexistência de um sistema oficial de justiça restaurativa para adultos no Brasil, e existência de um modelo de justiça criminal que implementou a mediação penal para resolução de conflitos na Cidade Autônoma de Buenos Aires, Capital Federal da Argentina.

Por esse motivo, a escolha da Cidade Autônoma de Buenos Aires para realização do estudo de caso justifica-se não só por ser uma cidade de um país da América do Sul que adota a mediação penal como meio alternativo de administração de conflitos, mas, sobretudo, em razão de ser um sistema anexo ao sistema de justiça criminal tradicional a partir da construção do Centro de Mediación y Métodos Alternativos de Abordaje y Solución de Conflictos.



**SEFIC2018**  
**UNILASALLE**

CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA A  
REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES

**22 A 27**  
DE OUTUBRO

Além disso, a Cidade de Buenos Aires, por ser a Capital Federal, o centro político, administrativo e econômico da Argentina, possui extrema importância para concretização de projetos inovadores em matéria judicial, pois a possibilidade de implementar modificações no sistema de administração da justiça penal por meio da mediação penal não fugiu dessa realidade (EIRAS NORDESNSTAHL, 2005).

Desta forma, com o intuito de investigar as características do sistema argentino, foi realizada pesquisa bibliográfica/documental sobre aspectos legislativos e teóricos acerca do nascimento da justiça restaurativa no país, bem como do funcionamento do sistema de justiça criminal na Cidade Autônoma de Buenos Aires.

Como estratégia de pesquisa, optou-se pelo estudo de caso, utilizado especialmente na sociologia e nas ciências sociais (YIN, 2001). Diante disso, em vista do presente curso possuir uma abordagem transdisciplinar entre o direito e a sociologia, optou-se pela realização do estudo de caso a fim de investigar peculiaridades de um sistema de justiça criminal que traz inovações em sua maneira de lidar com conflitos criminais, bem como identificar pontos positivos e negativos desse sistema.

Por isso, foram realizadas entrevistas com questionário semiestruturado com os responsáveis pela gestão do Centro de Mediación y Métodos Alternativos de Abordaje y Solución de Conflictos del Consejo de la Magistratura de la Ciudad Autónoma de Buenos Aires e práticos da mediação penal na cidade. Também, foram realizadas entrevistas informais, sem um roteiro estruturado, com acadêmicos da Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires – UBA, Professor Doutor Gabriel Ignacio Anitua e Professor Mestre Gabriel Fava.

As entrevistas com os responsáveis e práticos da mediação penal na Cidade Autônoma de Buenos Aires, tinham como principal objetivo identificar o alcance da justiça restaurativa, questões procedimentais, e as principais dificuldades para o desenvolvimento da prática. Já as entrevistas realizadas com os acadêmicos, tinham como intuito identificar questões relacionadas ao sistema processual penal argentino e verificar qual a verdadeira identidade da justiça restaurativa dentro do movimento da criminologia crítica.

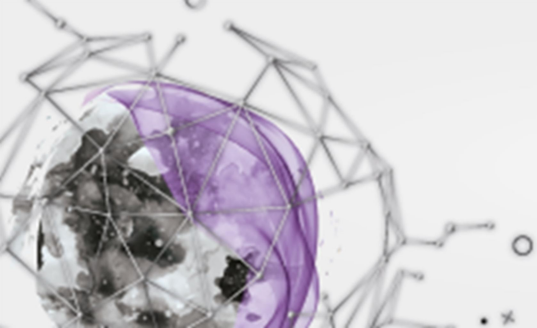
A todos os entrevistados foi solicitada autorização para gravar suas falas, o que foi concedido. Na oportunidade os entrevistados relataram suas atividades profissionais, o estado/cidade e instituição de atuação. Ademais, as entrevistas tiveram variações nas perguntas, pois se levou em consideração a atividade desempenhada por cada entrevistado no Centro de Mediación y Métodos Alternativos de Abordaje y Solución de Conflictos del Consejo de la Magistratura de la Ciudad Autónoma de Buenos Aires.

Além disso, o estudo empírico proporcionou a obtenção de dados estatísticos, no que se refere à violência criminal e a mediação penal na Cidade Autônoma de Buenos Aires, junto ao Consejo de la Magistratura de la Ciudad Autónoma de Buenos Aires.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A aplicação da prática da mediação em conflitos criminais, a partir dos pressupostos da justiça restaurativa, pressupõe o rompimento de uma cultura retribucionista que não apresenta respostas efetivas aos envolvidos no conflito.

O estudo realizado na Cidade Autônoma de Buenos Aires, demonstra um modelo de sistema de justiça criminal que implementou a mediação penal como um



sistema complementar ao tradicional, o que, conseqüentemente, trouxe algumas limitações no desenvolvimento da prática, principalmente no que concerne aos crimes passíveis de mediação. Nesse ponto, devem ser levados em consideração dois aspectos apresentados no texto: (i) a complexidade do sistema processual penal argentino, que acaba limitando a competência da Cidade de Buenos Aires para investigação e julgamento de certas tipificações penais, dificultando o desenvolvimento e aplicação da mediação; e (ii) o fato de que a adoção dos meios alternativos no país e na Cidade Autônoma de Buenos Aires é criado como uma forma de desafogar o sistema de justiça tradicional, para que o foco do judiciário se voltasse aos crimes de maior gravidade.

Nesse sentido, a análise conceitual da justiça restaurativa conduz aos ideais abolicionistas, tendo em vista que, para os teóricos desse sistema alternativo, trabalhar com a justiça restaurativa como forma complementar à justiça criminal tradicional sem limitações quanto à sua aplicação – ou seja, sem limitações legislativas quanto aos crimes que poderiam ser submetidos ao modelo restaurativo – colaboraria para expansão desse sistema. Isso permitiria a criação de uma alternativa de escolha aos envolvidos para que possam determinar qual a melhor opção para resolverem o seu conflito e, conseqüentemente, seria iniciado o trabalho para uma mudança da cultura punitivista, com a possibilidade de reduzir a incidência do sistema de justiça criminal tradicional.

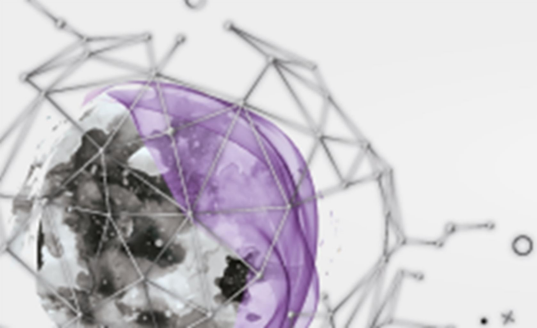
De outro lado, fazer uma análise da justiça restaurativa anexa ao sistema de justiça criminal tradicional, porém com limitações na abrangência da prática impostas pelo legislador, caso da Cidade Autônoma de Buenos Aires, acaba caracterizando a adoção dos meios alternativos sob a óptica minimalista na medida em que algumas tipificações penais, e nos casos mais comuns os crimes mais graves, ainda só poderão ser tratadas por meio do sistema de justiça tradicional.

Mesmo tendo uma característica minimalista, a adoção da mediação penal na Cidade Autônoma de Buenos Aires e a criação do Centro de Mediación y Métodos Alternativos de Abordaje y Solución de Conflictos representam uma mudança no modelo de justiça criminal tradicional, pois pode-se dizer que há um rompimento no paradigma jurídico do país em relação à forma como se lida com conflitos penais, devolvendo aos envolvidos o conflito confiscado pelo Estado, criando “uma cultura jurídica que leve os cidadãos a sentirem-se mais próximos da justiça” (SANTOS, 2011, p. 124).

Tomar como parâmetro um modelo de justiça restaurativa complementar ao modelo de justiça criminal tradicional é de suma importância para futuras experiências no Brasil, pois

Aunque los experimentos, prácticas y costumbres de muchas comunidades y culturas nos pueden iluminar mucho, no podemos ni debemos copiar ninguno de ellos para introducirlo intacto en otra comunidad o sociedad. Al contrario, debemos verlos como ejemplos que nos muestran cómo las distintas comunidades y sociedades desarrollan sus propias estrategias para ejercer adecuadamente la justicia como respuesta al delito. (MAZZEO et al., 2015, p. 68)

Por esse motivo, o estudo de experiências de países da América Latina que adotam os meios alternativos de resolução de conflitos na seara penal, essencialmente daqueles que observam a filosofia e os princípios que cercam a justiça restaurativa, de



**SEFIC2018**  
**UNILASALLE**

CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA A  
REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES

**22 A 27**  
DE OUTUBRO

modo a criar uma nova porta de entrada para a sociedade dirimir seus conflitos, pode trazer respostas significativas às partes, levando-se em consideração a participação direta dos implicados e o poder de decidirem a respeito do seu caso, a responsabilização dos envolvidos, evitando a estigmatização, e, sobretudo, por apresentar uma resposta diversa a da justiça criminal tradicional para a violência criminal.

## REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel. **Modelos contemporâneos de justiça criminal**: justiça terapêutica, instantânea e restaurativa. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

ACHUTTI, Daniel. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal**: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil. São Paulo: Saraiva, 2014.

CHRISTIE, Nils. Los conflictos como pertinencia. In: VILLELA, Rúben. **De los delitos y de las víctimas**. Buenos Aires: Editorial Ad-Hoc, 1992, p. 158-182. Disponível em: <<http://www.pensamientopenal.com.ar/system/files/2015/01/doctrina40529.pdf#viewer.action=download>>. Acesso em: 31 ago. 2018.

EIRAS NORDENSTAHL, Ulf Christian. **Mediación penal**: de la práctica a la teoría. Buenos Aires: Librería Histórica, 2005.

FRANÇA, Leandro Ayres. **Inimigo ou a inconveniência de existir**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

HULSMAN, Louk. La criminología crítica y el concepto de delito. In: **Abolicionismo penal**. Trad. Mariano Alberto Ciafardini y Mirta Lilián Bondanza. Buenos Aires: Sociedad Anonima Editora Comercial, Industrial y Financeira, 1989. p. 87-107.

MAZZEO, Patrícia C.; MARGETIC, Stella Maris I.; ERLICH, Carlos. La mediación penal como un programa de justicia restaurativa: compartiendo lo que hacemos y cómo miramos nuestra práctica en el Centro de Mediación y Métodos Alternativos de Abordaje y Solución de Conflictos del Poder Judicial de la Ciudad Autónoma de Buenos Aires. In: FÁBREGAS, Daniel (org.). **El proceso de mediación en el Poder Judicial de la Ciudad Autónoma de Buenos Aires**: miradas desde el Centro de Mediación del Consejo de la Magistratura de la CABA. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Jusbaire, 2015, p. 65-88.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça restaurativa**: da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

PASTANA, Débora Regina. **Cultura do medo e democracia**: um paradoxo brasileiro. *Mediações*, Londrina, v. 10, n. 2, jul./dez. 2005. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/2172/1864>>. Acesso em: 14 nov. 2017.



**SEFIC2018**  
**UNILASALLE**

CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA A  
REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES

**22 A 27**  
DE OUTUBRO

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

YIN, Roberto K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Tradução Daniel Grassi. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. 5. ed. Trad. Vania Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**. Trad. Sérgio Lamarão. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.